

**VALDECI GOMES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

**LEI MUNICIPAL Nº 1.987.19, de 05 de abril de 2019.**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER AUXÍLIOS FINANCEIROS AO  
MÉDICO PARTICIPANTE DO PROJETO  
MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro ao médico, em atuação no Município de Almirante Tamandaré do Sul, participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 2013, pela Portaria nº 30/SGTES/MS alterada pela Portaria nº 300/SGTES/MS destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

**§ 1º.** O médico referido nesta Lei fará jus aos recursos desde que efetivamente cumpra seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

**§ 2º.** O médico residente em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município, não terá direito ao auxílio moradia.

**Art. 2º** Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 1.730,00 (mil setecentos e trinta reais) mensais.

**§ 1º.** Fará jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei o médico que comprovar a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser

equivalente ao valor especificado no contrato de locação além de despesas com energia elétrica, internet e água potável durante a sua vigência, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido do caput deste artigo.

**§ 2º.** O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**§ 3º.** Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel e demais despesas constantes do §1º deste artigo.

**Art. 3º -** Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor máximo de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

**Parágrafo único.** Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante e mediante aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

**Art. 4º -** Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.

**Art. 5º -** Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

**Art. 6º -** A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

**Art. 7º** - Os casos não previstos nesta Lei relativo ao médico participante serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes dos referidos repasses de recursos serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde  
Projeto/Ativ. 04.2009. Manut. Sec. da Saúde  
Elem/Desp: 75/3.3.90.36.00.0000 - Outros Serv. Terc. Pessoa Física  
77/3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde  
Projeto/Ativ. 04.2012. Manut. do programa Saúde da Família - ESF  
Elem/Desp: 134/3.3.90.46.00.0000 - Auxílio Alimentação  
136/3.3.90.93.00.0000 - Indenizações e restituições

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 1.807/2017 e 1.810/2017.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2019.

Valdeci Gomes da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no painel de  
Publicações da Prefeitura Municipal

Virginia Quadros da Silva  
Assessora Especial de Gabinete

